

## CONTRATO Nº 012/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE OCUPACIONAL

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.550-148, sito a Avenida das Figueiras, 1.835, Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **ADEMIR ANTONIO BORTOLI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 3716773-8 SSP/PR e do CPF 616.835.749-15, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado, a empresa **PREVENTEC TREINAMENTOS MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.550-970, situada à Rua Nilso Basso, nº 521, Residencial Panamby, inscrita no CNPJ sob número 09.510.444/0001-41, neste ato representada por **GISLENE ANDRÉA NEGRÃO CRISTÓVÃO**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF 918.093.049-20, doravante denominada **CONTRATADA**, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a elaboração e desenvolvimento do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO e de 150 EXAMES (CLÍNICO/VALIDAÇÃO ATESTADO (ABSENTEÍSMO)/ASO DE SAÚDE OCUPACIONAL).

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão realizados conforme o solicitado pela Administração.

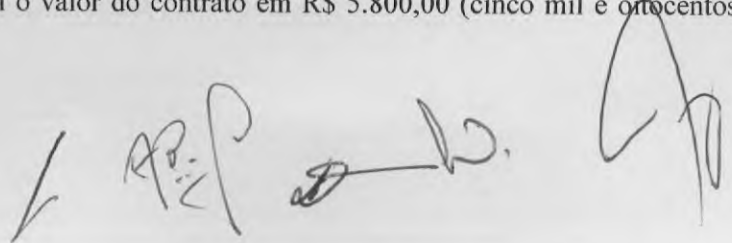
#### CLAUSULA TERCEIRA - ELABORAÇÃO DO OBJETO:

A contratada se compromete a:

- a) Elaboração do programa PCMSO
- b) Realização dos exames médicos ocupacionais – admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional;
- c) Atividades educativas e preventivas – 02 (duas) palestras anuais de acordo com Cronograma de Atividades;
- d) Controle de ocorrência ou agravamento de doenças profissionais;
- e) Relatório anual.

#### CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

As partes de comum acordo ajustam o valor do contrato em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).



Item	Quant.	Produtos	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO	1.450,00	1.450,00
02	150,00	EXAMES (CLÍNICO / VALIDAÇÃO ATESTADO (ABSENTEÍSMO) / ASO DE SAÚDE OCUPACIONAL).	29,00	4.350,00
			<b>Total</b>	<b>5.800,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A – Pagamento da elaboração anual do PCMSO, na entrega do programa.

B – Pagamento mensal dos exames realizados no decorrer de cada mês.

##### Parágrafo primeiro

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFSe), a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

**Parágrafo segundo:** O número de 150 exames é um número estimado, a contratante pagará somente os exames efetivamente realizados durante a vigência do contrato. Por outro lado, se existir a necessidade de um volume maior de exames acima estimado, será realizado um aditivo para quitação desses exames não previstos inicialmente.

##### Parágrafo terceiro:

Apresentar juntamente com a NFSe o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão CND da Previdência Social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

##### Parágrafo quarto:

A liberação da NFSe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços contratado.

##### Parágrafo quinto:

Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

##### Parágrafo sexto:

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data da assinatura deste, com término em 07/11/2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada.
- b) Responsabilizar-se por todo ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados.
- c) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento dos serviços após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor de Compras e Licitações.
- b) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados nos orçamentos de 2018 e 2019 à rubrica:

01.010.0.0.01.031.0010.2001 – Manutenção e encargos com a Câmara Municipal  
3390.39.00.000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

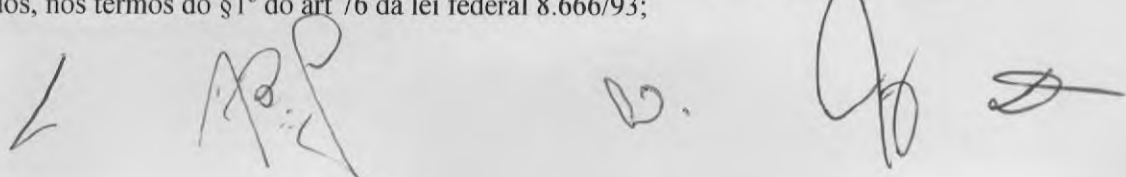
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO**

São motivos ensejadores de rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art 76 da lei federal 8.666/93;



- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

**Parágrafo Segundo**

As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio Termo de Distrato;

**Parágrafo Terceiro**

Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto**

Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de serviços, no estágio em que se encontre.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços dos serviços ofertados pela CONTRATADA são fixos e irremovíveis.

**Parágrafo único**

Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

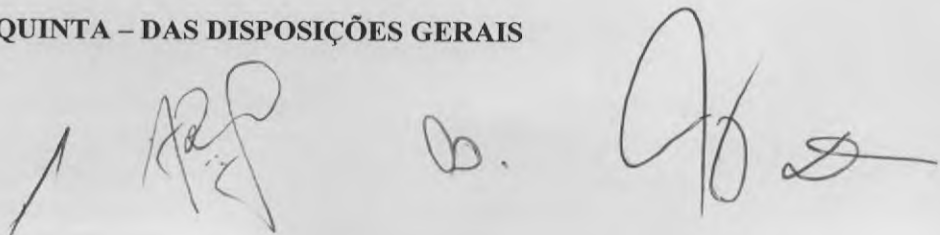
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será feita pela servidora Simone Matos Alves Carvalho, doravante denominado Fiscal do Contrato, que apresentará relatório dos serviços prestados mensalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

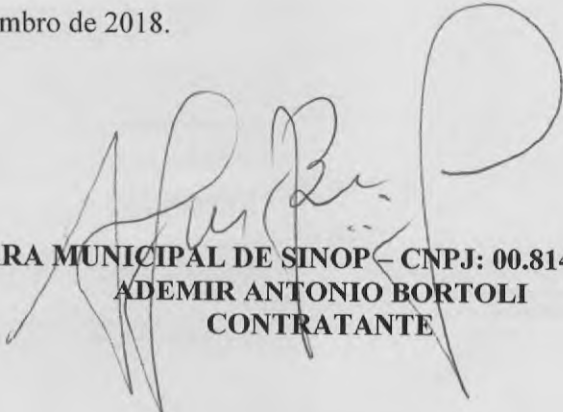
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



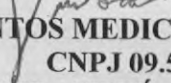
O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Sinop/MT, 05 de novembro de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - CNPJ: 00.814.574/0001-01**  
**ADEMIR ANTONIO BORTOLI**  
**CONTRATANTE**



**PREVENTEC TREINAMENTOS MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA -**  
**CNPJ 09.510.444/0001-41**  
**GISELENE ANDRÉA NEGRÃO CRISTÓVÃO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: <i>Bilian Simone Katoski</i> CPF/MF: <i>929.498.271-87</i>	NOME: <i>JULIANO CONNOR DA LUZ</i> CPF/MF: <i>002.857.421-40</i>
--	---

Data: *05/11/18*



Visto - Departamento Jurídico